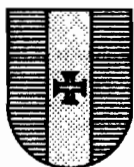


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 173

Segunda - feira, 23 de Dezembro de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1328/91:

Atribui um subsídio à Associação Desportiva de S. Vicente, no montante de 492.000\$.

Resolução nº. 1329/91:

Atribui um subsídio ao Corpo Nacional de Escutas, no montante de 100.000\$.

Resolução nº. 1330/91:

Atribui um subsídio ao Grupo de Campismo de Santo António, no montante de 100.000\$.

Resolução nº. 1331/91:

Autoriza o exercício de funções por parte do leitor- cobrador aposentado da Empresa de Electricidade da Madeira, Orlando Teixeira Dória.

Resolução nº. 1332/91:

Atribui um apoio financeiro à "CAF- COOPERATIVA AGRÍCOLA DO FUNCHAL, C.R.L.", no montante de 7.500.000\$.

Resolução nº. 1333/91:

Atribui um apoio financeiro à "CAF- COOPERATIVA AGRÍCOLA DO FUNCHAL, C.R.L.", no montante de 10.000.000\$.

Resolução nº. 1334/91:

Atribui um subsídio à "UCALPLIM- UNIÃO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS DE LACTICÍNIOS E DE PRODUTORES DE LEITE DA ILHA DA MADEIRA", no montante de 18.400.000\$.

Resolução nº. 1335/91:

Declara de utilidade pública a expropriação do imóvel necessário à obra de "Instalação de um Centro Sócio-Cultural de Arte, Desporto e Recreio", na freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Resolução nº. 1336/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no montante de 383.184.000\$.

Resolução nº. 1337/91:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento de juros, com vencimento a 20 de Dezembro de 1991, a favor do BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A., no montante de 6.062.482\$50.

Resolução nº. 1338/91:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações, com vencimento a 20 de Dezembro de 1991, nos termos do Decreto Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, no montante de 5.656.744\$.

Resolução nº. 1339/91:

Atribui um subsídio a diversos Municípios, no montante global de 88.089.855\$50.

Resolução nº. 1340/91:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações, com vencimento a 20 de Dezembro de 1991, nos termos do Decreto Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, no montante de 10.059.232\$.

Resolução nº. 1341/91:

Atribui um subsídio a diversos Municípios, no montante global de 132.118.296\$.

Resolução nº. 1342/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 17.762.558\$.

Resolução nº. 1343/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 21.673.070\$.

Resolução nº. 1344/91:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Santana, no montante de 13.866.374\$.

Resolução nº. 1345/91:

Atribui um subsídio a cada um dos proprietários de casas típicas do concelho de Santana, no montante de 60.000\$.

Resolução nº. 1346/91:

Atribui diversos subsídios destinados à realização das Festas do Fim do Ano de 1991.

Resolução nº. 1347/91:

Aprova o plano de investimentos e orçamento, da Empresa de Electricidade da Madeira, para o ano de 1992.

Resolução nº. 1348/91:

Aprova a portaria que fixa as novas tarifas de energia eléctrica.

Resolução nº. 1349/91:

Autoriza a aquisição de um prédio urbano na Ilha de São Miguel, Açores, destinado ao funcionamento da Casa da Madeira nos Açores.

Resolução nº. 1350/91:

Propõe para aprovação da Assembleia Legislativa Regional um aditamento à Proposta do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região, para 1992.

Resolução nº. 1351/91:

Autoriza a prorrogação da licença de ocupação nº. 9, por mais cinco anos, referente à loja sita na Marina do Funchal.

Resolução nº. 1352/91:

Adjudica a empreitada de "Construção de um Balneário para Exploração (Divisão de Exploração Terrestre) - Porto do Funchal" e aprova a minuta do respectivo contrato.

Resolução nº. 1353/91:

Declara de utilidade pública a expropriação das parcelas necessárias à obra de "Construção do Parque Desportivo de São Martinho" e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas parcelas.

Resolução nº. 1354/91:

Adjudica por ajuste directo, a "Elaboração do Projecto de Adaptação para funções rodoviárias e dos respectivos acessos, do Túnel da Encumeada", à sociedade denominada "PLANEGE, LDA."

Resolução nº. 1355/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que cria a carreira de coordenador de decorações.

Resolução nº. 1356/91:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei nº. 261/91, de 25 de Julho.

Resolução nº. 1357/91:

Adjudica a empreitada de "Concepção/Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1ª Fase - Troço Boa Nova/Cancela" ao consórcio denominado "TÁMEGA, S.A./TECNOVIA, S.A./

ZAGOPE, S.A./SOMAGUE, S.A."

Resolução nº. 1358/91:

Autoriza a aquisição de um prédio rústico e urbano situado à Quinta do Leme-Aldeia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, destinado à construção de habitação social.

Resolução nº. 1359/91:

Atribui um subsídio ao Centro Social Paroquial de S. Vicente, no montante de 500.000\$.

Resolução nº. 1360/91:

Atribui um subsídio ao Patronato de Nossa Senhora das Dores, no montante de 1600 contos.

Resolução nº. 1361/91:

Atribui um subsídio ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição, no montante de 1.500 contos.

Resolução nº. 1362/91:

Atribui um subsídio ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição, no montante de 3.000.000\$.

Resolução nº. 1363/91:

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, no montante de 4.000 contos.

Resolução nº. 1364/91:

Atribui um subsídio ao Núcleo Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, no montante de 2.000.000\$.

Resolução nº. 1365/91:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia da Sé, no montante de 200.000\$.

Resolução nº. 1366/91:

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 30.000.000\$.

Resolução nº. 1367/91:

Atribui um subsídio à Casa de Santa Zita, no montante de 942.000\$.

Resolução nº. 1368/91:

Atribui um subsídio mensal à Cruz Vermelha Portuguesa, no montante de 21.420\$.

Resolução nº. 1369/91:

Atribui um subsídio ao Recolhimento do Bom Jesus, no montante de 840.000\$.

Resolução nº. 1370/91:

Atribui um subsídio ao Patronato Nossa Senhora das Dores, no montante de 1.000.000\$.

Resolução nº. 1371/91:

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, no montante de 4.956.000\$.

Resolução nº. 1372/91:

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, no montante de 635.000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução nº. 1328/91**

No âmbito da política desportiva de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu atribuir à Associação Desportiva de S. Vicente um subsídio pontual no valor de 492.000\$00.

A despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1329/91

No âmbito da política de apoio ao Associativismo Juvenil, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu atribuir ao Corpo Nacional de Escutas um subsídio no valor de 100.000\$00, para fazer face a despesas incluídas no seu plano anual de actividades.

A despesa tem cabimentação na Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1330/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu atribuir um subsídio de 100.000\$00, ao Grupo de Campismo de Santo António, para fazer face a despesas com o Acampamento Nacional.

A despesa tem cabimentação na Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1331/91

Considerando que o leitor-cobrador Senhor Orlando Teixeira Dória se encontra na situação de aposentado;

Considerando que o aposentado é um funcionário com longa experiência na área;

Considerando a necessidade e a conveniência para a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., em manter ao serviço o aposentado Orlando Teixeira Dória;

Considerando que, o Estatuto de Aposentação prevê o exercício de funções públicas por aposentados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu, ao abrigo do disposto nos artigos 78º, n.º 1 c) e 79º do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio, o seguinte:

Autorizar que o leitor-cobrador Orlando Teixeira Dória exerça funções públicas, na Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., auferindo a remuneração mensal correspondente à categoria de leitor-cobrador, acrescido de subsídio de Férias e subsídio de Natal, e devidas actualizações anuais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1332/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu atribuir um apoio financeiro de 7.500.000\$00 à CAF-Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L., com vista a permitir o pagamento da 8ª prestação dos encargos da dívida (amortização e juros bancários), com vencimento para 15 de Setembro de 1991, tidos com o financiamento de 60.000.000\$00, obtido junto do Banco Português do Atlântico para aquisição de uvas - Campanha de 1987, avalizado pelo Governo Regional.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRÍGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1333/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu atribuir um apoio financeiro de 10.000.000\$00 à CAF - Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L., com vista a permitir o pagamento da 8ª prestação dos encargos da dívida (amortização e juros bancários), com vencimento para 15 de Setembro de 1991, tidos com o financiamento de 90.000.000\$00, obtido junto da Caixa Geral de Depósitos para aquisição de uvas - Campanha de 1986, avalizado pelo Governo Regional.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do FRÍGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1334/91

O Conselho do Governo resolve atribuir um subsídio no valor de 18.400.000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lactínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Dezembro de 1991.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 09, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, Alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras, EP-UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1335/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos Artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes ou relativos, abaixo identificado e discriminado, necessário à "Obra de Instalação de um Centro Sócio-Cultural de Arte, Desporto e Recreio", na freguesia da Sé, concelho do Funchal, a realizar pela entidade requerente.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, é autorizada a sobredita Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar essa posse indispensável ao início dos respectivos trabalhos.

Identificação do Imóvel abrangido:

Prédio urbano, com a área global de 93,50 m2, situado à Rua do Esmeraldo, nºs. 46 e 48, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 885º., de titularidade de Clemente Gomes de Aguiar e filhos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1336/91

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da região para 1991;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 383.184.000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1991.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
01			01			02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			01.01			Gabinete Regional e Serviços de apoio		
			01.01.01		1.01.0	Despesas com o pessoal		
			01.01.11		1.01.0	Remunerações certas e permanentes	2 127	
02			01			Pessoal dos quadros	91	
			01.01			Subsídio de férias e de Natal		
			01.01.01		1.01.0	Delegação do Governo Regional em Porto Santo		
			01.01.01		1.01.0	Despesas com o pessoal		
			01.01.01		1.01.0	Remunerações certas e permanentes	790	
			01.01.01		1.01.0	Pessoal dos quadros		
01	01		01			03 - VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
			01.01			Gabinete e Serviços dependentes		
			01.01.01		1.01.0	Gabinete e Serviços de apoio		
			01.01.02		1.01.0	Despesas com o pessoal		
			01.01.06		1.01.0	Remunerações certas e permanentes	125	
			01.01.09		1.01.0	Pessoal dos quadros	16	
			01.03		1.01.0	Pessoal além dos quadros	253	
			01.03.03		1.01.0	Pessoal em qualquer outra situação	113	
			01.03.04		1.01.0	Participações e prémios		
			01.03.04		1.01.0	Segurança Social	10	
			01.03.04		1.01.0	Prestações complementares	630	
			01.03.04		1.01.0	Contribuições para a Segurança Social		
02			02			07 - SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
			02.02			Direcção Regional de Obras Públicas		
			02.02.02		8.03.3	Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.02.07		8.03.3	Bens não duradouros	30 000	
			02.03		8.03.3	Combustíveis e lubrificantes	10 000	
			02.03.02		8.03.3	Material de transporte - Peças		
			02.03.02	A	8.03.3	Aquisição de serviços		
			02.03.02	A	8.03.3	Conservação de bens	40 000	
			02.03.02	A	8.03.3	DSPMEM		
01			04			08 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
			04.01			Gabinete do Secretário e Serviços de apoio		
			04.01.03		4.02.0	Transferências correntes		
			04.01.03	C	4.02.0	Administrações públicas		
			04.01.03	C	4.02.0	Serviços autónomos	299 029	
			04.01.03	C	4.02.0	Direcção Regional dos Hospitais - Despesas com pessoal		
01	01		06			10 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
			06.01		1.01.0	Gabinete do Secretário e Serviços dependentes		
			06.01		1.01.0	Gabinete do Secretário Regional		
			06.01		1.01.0	Outras despesas correntes		
			06.01		1.01.0	Dotação provisional		383 184
TOTAL							383 184	383 184

Resolução nº. 1337/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento de juros, no valor de 6.062.482\$50, com vencimento a 20 de Dezembro de 1991, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte e do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro:

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a

deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Dezembro de 1991, até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma:

10.75.05 - 3.637.490\$00, e 10.75.06 - 2.424.992\$50, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	156 609\$00	104 406\$00	261 015\$00
MACHICO	977 736\$00	651 823\$50	1 629 559\$50
PORTO MONIZ	73 837\$50	49 224\$50	123 062\$00
RIBEIRA BRAVA	588 185\$00	392 123\$00	980 308\$00
SANTA CRUZ	441 313\$00	294 209\$00	735 522\$00
SANTANA	636 813\$00	424 542\$00	1 061 355\$00
S. VICENTE	762 996\$50	508 664\$50	1 271 661\$00
TOTAL	3 637 490\$00	2 424 992\$50	6 062 482\$50

Resolução nº. 1338/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Dezembro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal,

SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5.656.744\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea a), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
FUNCHAL	496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
MACHICO	1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
PORTO MONIZ	98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
RIBEIRA BRAVA	782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
SANTA CRUZ	587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
SANTANA	213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. VICENTE	1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
TOTAL	4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

Resolução nº. 1339/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Fazer a distribuição de 88.089.855\$50, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1991, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros,

com vencimento a 20 de Dezembro de 1991, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE MAIO DE 1991
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	7 558 000\$00	104 406\$00	7 453 594\$00
CÂMARA DE LOBOS	11 219 000\$00	-	11 219 000\$00
FUNCHAL	29 987 000\$00	-	29 987 000\$00
MACHICO	4 003 000\$00	651 823\$50	3 351 176\$50
PONTA DO SOL	6 783 000\$00	-	6 783 000\$00
PORTO MONIZ	4 999 000\$00	49 224\$50	4 949 775\$50
PORTO SANTO	5 302 000\$00	-	5 302 000\$00
RIBEIRA BRAVA	5 023 000\$00	392 123\$00	4 630 877\$00
SANTA CRUZ	7 738 000\$00	294 209\$00	7 443 791\$00
SANTANA	6 390 000\$00	424 542\$00	5 965 458\$00
S. VICENTE	1 448 000\$00	508 664\$50	939 335\$50
TOTAL	90 450 000\$00	2 424 992\$50	88 025 007\$50

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Resolução nº. 1340/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Dezembro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis nºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações, no montante global de 10.059.232\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	840 558\$00	840 558\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	685 368\$00	685 368\$00
FUNCHAL	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
MACHICO	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
PORTO MONIZ	-	319 317\$00	391 317\$00
RIBEIRA BRAVA	-	629 189\$00	629 189\$00
SANTA CRUZ	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
SANTANA	-	619 850\$00	619 850\$00
S. VICENTE	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
TOTAL	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

Resolução nº. 1341/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Fazer a distribuição de 132.118.296\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Dezembro de 1991, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros,

com vencimento a 20 de Dezembro de 1991, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas, em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE MAIO DE 1991
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	11 339 000\$00	156 609\$00	11 182 391\$00
CÂMARA DE LOBOS	16 830 000\$00	-	16 830 000\$00
FUNCHAL	44 982 000\$00	-	44 982 000\$00
MACHICO	6 006 000\$00	977 736\$00	5 028 264\$00
PONTA DO SOL	10 174 000\$00	-	10 174 000\$00
PORTO MONIZ	7 500 000\$00	73 837\$50	7 426 162\$50
PORTO SANTO	7 954 000\$00	-	7 954 000\$00
RIBEIRA BRAVA	7 536 000\$00	588 185\$00	6 947 815\$00
SANTA CRUZ	11 609 000\$00	441 313\$00	11 167 687\$00
SANTANA	9 587 000\$00	636 813\$00	8 950 187\$00
S. VICENTE	2 174 000\$00	762 996\$50	1 411 003\$50
TOTAL	135 691 000\$00	3 637 490\$00	132 053 510\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e consoante Portaria de aplicação

Resolução nº. 1342/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 17.762.558\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "E.M. de ligação entre os Sítios das Corticeiras e Fontes - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1343/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 21.673.979\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. 540 entre a E.M. 541 (Romeiras) e o Sítio do Fôro - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1344/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana a importância de 13.866.374\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. 1027 de ligação entre a E.R. 101 e o Sítio da Quebrada - Arco de São Jorge", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1345/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu ao abrigo do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/91/M, de 15 de Maio - atribuir um subsídio de 60.000\$00, a cada um dos proprietários das casas típicas do concelho de Santana a seguir discriminados, dado o interesse cultural e turístico na conservação das características dessas habitações:

Freguesia de Santana

Sítio da Fonte da Pedra

Manuel de Mendonça

Freguesia do Arco de São Jorge

Sítio dos Casais

Maria Isabel

Sítio da Lagoa

Maria Fernandes

Sítio da Igreja

Ezequiel Lourenço Gouveia

Sítio da Quebrada

Manuel João Fernandes

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 00, Código 04.02.01, do Orçamento para 1991.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1346/91

Considerando que, integrados nas Festas do Fim do Ano de 1991, no Funchal, se encontram programados os eventos abaixo referidos;

Considerando que a concretização de tais eventos só é viável mediante adequadas participações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu ao abrigo do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/91/M, de 15 de Maio - atribuir os seguintes subsídios:

a) A João Egídio Andrade Rodrigues - 4.500.000\$00

Para a montagem de um presépio de grandes dimensões, no Largo da Restauração.

b) A Maria Augusta Correia de Nóbrega - 3.500.000\$00

Para a realização de quadros regionais vivos (esplanada de pastores), em duas placas centrais, na Avenida Arriaga.

c) A Francisco Leônio Mendonça Dias - 2.500.000\$00

-Para a montagem de uma esplanada de artesanato, no Largo do Chafariz

d) A Francisco Leônio Mendonça Dias - 1.256.000\$00

Para a montagem do cenário/vitral com efeitos de luminotécnica, destinado ao espectáculo de passagem de ano, no cais da cidade.

e) A António Correia do Vale - 2.000.000\$00

Para a realização de uma exposição ao vivo sobre a história da cana-de-açúcar na Madeira, numa placa da Avenida Arriaga.

f) A Carlos Alberto Menezes Gonçalves - 400.000\$00

Para a montagem e realização de 9 concertos pelos Grupos Corais e Instrumentais do Gabinete de Apoio à Expressão Musical e Dramática.

A atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção do compromisso, por parte das referidas pessoas, a titular em protocolo escrito, de que executarão integralmente os respectivos projectos que, previamente, submeteram à aprovação da Direcção Regional do Turismo.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 03, Classificação Económica 05.04.01, do Orçamento para 1991.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1347/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Aprovar o Plano de Investimentos e Orçamento para o ano de 1992, da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., conforme estatutariamente está estabelecido.

As normas que conduziram à sua elaboração integram-se na conjuntura prevista para o desenvolvimento sócio-económico da Região Autónoma da Madeira, assegurando o abastecimento dos consumos com o mínimo custo social e promovendo uma correcta utilização da energia eléctrica nas melhores condições técnico-económicas.

Assim, o Plano de Investimentos atinge o montante global de 5,044 milhões de contos donde se destacam volumosos investimentos, na área da produção.

Por outro lado, o Orçamento global da EEM envolve, no seu conjunto, o significativo montante de 13,554 milhões de contos. A sua aplicação proporcionará à empresa uma situação capaz de lhe conferir os meios adequados ao bom nível de funcionamento de toda a sua actividade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1348/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Aprovar a Portaria que fixa as novas tarifas de energia eléctrica.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1349/91

Considerando que a Associação Casa da Madeira dos Açores já há alguns anos que pretende adquirir um imóvel para instalar a sua sede mas não dispõe da verba necessária para o efeito;

Considerando que a referida Associação é uma Pessoa Colectiva que tem por finalidade promover a Madeira e a sua cultura;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu ao abrigo da Resolução nº. 15/81, de 15 de Janeiro, a fim de possibilitar a continuação e desenvolvimento dos objectivos da Casa da Madeira nos Açores e por considerar estes de interesse para a RAM;

1) Adquirir um prédio urbano na Ilha de São Miguel, Açores, situado à Rua da Vitória nº. 31-B, Freguesia de S. José, Ponta Delgada, com o objectivo de posteriormente proporcionar o seu uso aquela Associação, pelo preço de 17.500.000\$00.

2) O preço será pago em duas prestações, uma no valor de 2.000.000\$00 no momento da assinatura do contrato promessa, a celebrar no corrente ano de 1991, e o restante em 1992, no acto da escritura pública de compra e venda.

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda, bem como no respectivo contrato promessa, em representação da Região.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1350/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Propôr para aprovação da Assembleia Legislativa Regional um aditamento à Proposta do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1992.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1351/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Autorizar a prorrogação da licença de ocupação nº. 9, emitida em 29/8/91, a favor de Nepomuceno Alves e Rodrigues, Ldª., por mais cinco anos, com início a 1 de Janeiro de 1992 e termo a 31 de Dezembro de 1996, referente à loja nº. 5 na Marina do Funchal denominada "O Santinho", destinada à actividade de croissanteria.

2-Fixar em 74.800\$00 a taxa mensal a pagar pela ocupação da área coberta, o que corresponde a uma taxa de 3.400\$00 por m2, à qual acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1352/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Adjudicar à Firma Oscar & Pernet, Ldª., com sede à Rua da Conceição nº. 115, Concelho do Funchal, a execução da empreitada de "Construção de um Balneário para a Exploração (Divisão de Exploração Terrestre) - Porto do Funchal", na sequência do Concurso Limitado aberto em 14 de Outubro de 1991, pela quantia de 16.003.792\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2-Aprovar a minuta do contrato cuja minuta fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

3-Mandatar o Secretário Regional da Administração Pública para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respectivo contrato.

4-Esta despesa tem cabimento orçamental no Código

07.01.04 - E - Outras Construções Diversas - do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1353/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos Artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessários à "Obra de Construção do Parque Desportivo de São Martinho" na freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1354/91

Considerando, que a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., contratou a empresa PLANEGE, Ldª., para elaboração dos Projectos do "Aproveitamento de Fins Múltiplos da Ribeira dos Socorridos", empreendimento financiado pelo FEDER no âmbito do POP-Madeira, onde se inclui a construção do Túnel da Encumeada para fins hidráulicos;

Considerando a conveniência de aproveitar a construção do referido túnel, para adaptá-lo a fins rodoviários, com acréscimo de custos relativamente baixos, garantindo-se assim uma eficiente e mais rápida ligação ao Norte da Ilha;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Ao abrigo do disposto na alínea e) do nº. 1 e do nº. 2 do artº. 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M, de 5 de Março, proceder a ajuste directo com a firma "PLANEGE, Ldª.", à "Elaboração do Projecto de Adaptação para funções rodoviárias e dos respectivos acessos, do Túnel da Encumeada", pelo valor de 43.870.000\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 480 dias, de acordo com a respectiva proposta.

2-Mais resolve celebrar contrato, para a execução dos correspondentes trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1355/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria a carreira de coordenador de decorações.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1356/91

O Conselho do Governo resolve aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que adapta à RAM o Decreto-Lei nº. 261/91, de 25 de Julho, que introduz novo regime para as situações de pré-reforma.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1357/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, tendo em conta o relatório da Comissão de Análise das propostas, presentes ao concurso público internacional no âmbito das Comunidades Europeias, para a empreitada de "Concepção/Construção da Via Rápida Funchal /Aeroporto - 1ª. Fase - Troço Boa Nova/Cancela", resolveu adjudicar a referida obra ao consórcio "Tâmega, SA/Tecnovia, SA/Zagope, SA/Somague, SA", pelo valor de 4.358.422.378\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 24 meses, de acordo com a respectiva proposta, corrigida ao abrigo do disposto no artº. 94º. do Decreto-Lei nº. 235/86, de 18 de Agosto.

Mais resolve celebrar contrato para execução da correspondente empreitada.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1358/91

Considerando existirem ao Caminho das Preces, Sítio da Casa Ardida, edifícios completamente degradados sem condições mínimas de higiene e salubridade, onde habitam 19 famílias;

Considerando ser uma necessidade urgente construir uma habitação social destinada a realojar aquelas 19 famílias;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira, como serviço personalizado integrado na Direcção Regional da Segurança Social nos termos do artº. 7º. do Decreto Legislativo Regional nº. 6/89/M, de 18 de Fevereiro, a adquirir um prédio rústico e urbano com a área de 2930 m2, situado à Quinta do Leme-Aldeia, Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial, a parte rústica sob o artº. 76, Secção XX e a parte urbana sob o artº. 724 e na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº. 33556, fls. 23 V, Livro B. 94, pelo preço de 10.000.000\$00.

2-Mandatar a Directora Regional da Segurança Social para outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda, bem como em qualquer contrato necessário para o efeito;

3-A presente despesa tem cabimento na rubrica 911, do orçamento da Segurança Social da Madeira.

4-Mais resolve revogar a Resolução nº. 1269/91, de 25 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1359/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social Paroquial de S. Vicente um subsídio eventual no valor de 500.000\$00 destinado à comparticipação nas despesas de instalação do Centro de Dia para Idosos em S. Vicente.

2-Esta despesa tem cabimento na rubrica 950/610.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Resolução nº. 1360/91

O Conselho do Governo resolve:

1-Atribuir ao Patronato de Nossa Senhora das Dores um subsídio eventual no valor de 1.600 contos para obras de beneficiação.

2-Esta despesa tem cabimento pela rubrica 950/602.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1361/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição um subsídio eventual no valor de 1.500 contos para aquisição de equipamento.

2-Esta despesa tem cabimento pela rubrica 950/602.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1362/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir ao Abrigo de Nossa Senhora da Conceição um subsídio eventual no valor de 3.000.000\$00, destinado a obras de beneficiação.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02/602.02, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1363/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir à Aldeia do Padre Américo um subsídio eventual no valor de 4.000 contos destinado à comparticipação nas despesas com obras de beneficiação.

2-Esta despesa tem cabimento pela rubrica 950/602.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Resolução nº. 1364/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu o seguinte:

1-Atribuir ao Núcleo Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, um subsídio eventual no valor de 2.000.000\$00;

2-Este subsídio será pago através da rubrica 608.02, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1365/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu o seguinte:

1-Atribuir à Junta de Freguesia da Sé um subsídio eventual no valor de 200.000\$00.

2-Este subsídio será pago através da rubrica 950/623, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1366/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta um subsídio eventual no valor de 30.000.000\$00 para obras de construção e beneficiação.

2-Esta despesa tem cabimento na rubrica 940.02/610.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1367/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir à Casa de Santa Zita um subsídio eventual no valor de 942.000\$00.

2-Esta despesa tem cabimento na rubrica 911, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1368/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir à Cruz Vermelha Portuguesa um subsídio mensal no valor de 21.420\$00 para participação nas despesas de funcionamento com o Centro de Convívio para Idosos com efeitos a partir de Agosto.

2-O valor do subsídio será actualizado de acordo com o número de utentes apoiados e com os valores legais definidos para a Valência.

3-Esta despesa tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1369/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir ao Recolhimento do Bom Jesus um subsídio eventual no valor de 840.000\$00 para aquisição de equipamentos.

2-Esta despesa tem cabimento na rubrica 940.02/610.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1370/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de

Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir ao Patronato Nossa Senhora das Dores um subsídio eventual no valor de 1.000.000\$00 para participação na aquisição de equipamento.

2-Esta despesa tem cabimento pela rubrica 940.02/602.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1371/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir à Aldeia do Padre Américo um subsídio eventual no valor de 4.956.000\$00 para obras de beneficiação.

2-Esta despesa tem cabimento pela rubrica 940.02/602.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1372/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 1991, resolveu:

1-Atribuir à Aldeia do Padre Américo um subsídio mensal no valor de 635.000\$00 para participação nas despesas de funcionamento do Lar de Crianças e Jovens, com efeitos a partir de Novembro.

2-O valor do subsídio será actualizado de acordo com o número de utentes apoiados e com os valores legais definidos para a Valência.

3-Esta despesa tem cabimento pela rubrica 602.01 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 72\$00

		ASSINATURAS			
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	1ª Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	2ª Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	3ª Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	4ª Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	Duas Séries " ...	4 400\$00	"	2 200\$00	
Três Séries " ...	6 600\$00	"	3 300\$00		
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"